PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Foro Central Cível – Estado de São Paulo

Processo nº 1135005-36.2021.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

Os termos e expressões iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Plano têm os significados definidos no Anexo e serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que isso implique na perda do significado que lhes é atribuído. Todos os prazos previstos no Plano contam-se em Dias Corridos, exceto se de forma diversa expressamente consignado.

As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

I. INTRODUÇÃO

a) Aspectos operacionais e financeiros positivos

1. A NEWEN Comercializadora é sociedade integrante do Grupo Newen.

2. O Grupo Newen é composto pelas sociedades NEWEN Holding (*holding* não-operacional) que controla a NEWEN Comercializadora e a NEWEN Investimentos que, por sua vez, controla a NEWEN Projetos (composta pelas sociedades de propósito específico) em uma estrutura societária assim definida:

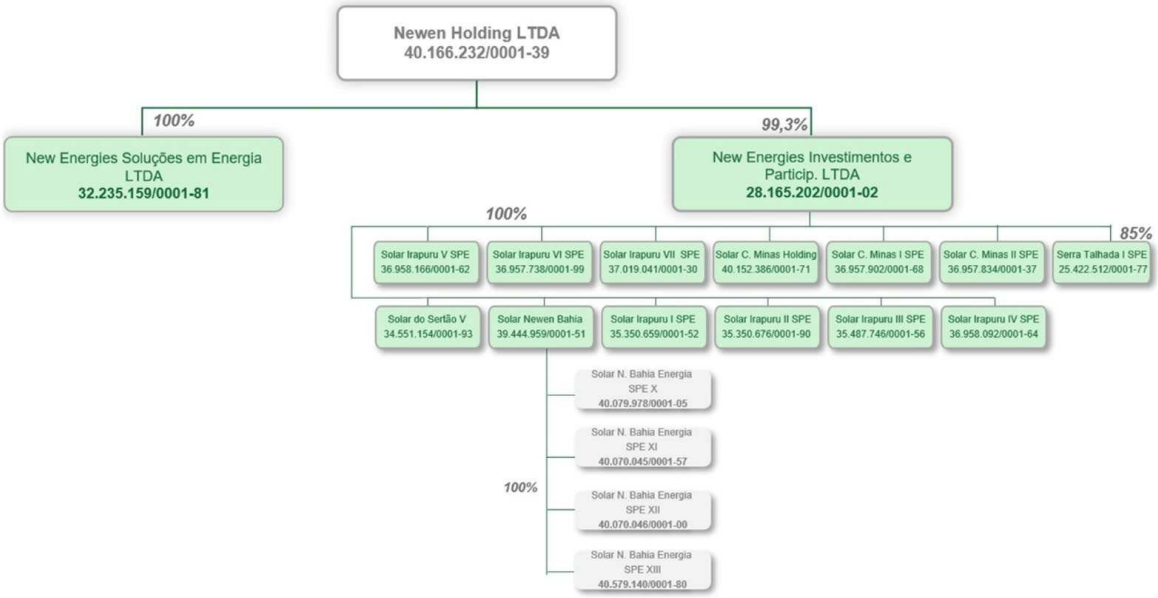

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

3. Enquanto a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos têm como objeto social a participação em outras sociedades, a NEWEN Comercializadora tem na compra e venda de energia (*trading*) a sua principal atividade e, por sua vez, a NEWEN Projetos atua com o desenvolvimento de parques de energia solar constituídos, necessariamente, na forma de sociedades de propósito específico ("SPE's").

4. Desde a sua constituição até maio de 2021, a NEWEN Comercializadora já comercializou 36.019,170MWm, o que representa um faturamento total de R$4.762.337.809,92 de energia – sendo considerada uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro – e a NEWEN Projetos foi responsável pelo desenvolvimento de projetos vendidos para *top-tier* investidores e que estão em operação entregando energia dentro do fator de capacidade certificado.

a. Projeto Sol do Futuro: está em operação desde 2018. Foi desenvolvido em Aquiraz-CE, com capacidade de 81 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 16,2 MW que foi vendida no LER 2015 por R$/MWh 301,5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

b. Projeto Solar do Sertão: está em operação desde 2019. Foi desenvolvido em Barreiras-BA, com capacidade de 177 MWp e vendido à Atlas em conjunto com contrato de energia de 17,2 MW que foi vendida no LEN A-4 2017 por R$/MWh 143,5.

c. Projeto Alex: está em operação desde 2021. Foi desenvolvido em Limoeiro do Norte-BA, com capacidade de 357 MWp e vendido à Brookfield em conjunto com contrato de energia que foi vendida no LEN A-4 2018 por R$/MWh 118,2.

5. O Grupo Newen opera e investe em ativos de energia renovável com foco principal em energia fotovoltaica em toda América Latina. O braço de geração de energia, por sua vez, nasceu para agregar uma atividade à empresa, contando com equipe altamente qualificada que tem anos de experiência em comercialização de energia.

6. O Grupo Newen constitui uma plataforma de desenvolvimento e investimento em projetos de geração de energia renovável, já tendo sido considerada no Brasil como a segunda maior vencedora de contratos de compra e venda de energia solar no ambiente regulado, transacionando com os principais agentes do mercado, trazendo as melhores oportunidades em contratação de energia elétrica aos seus parceiros e clientes.

7. Atualmente, o Grupo Newen possui um portfólio com capacidade de aproximadamente 3,0 GWp com previsão de ficarem prontos para construir no primeiro semestre de 2022, projetos extremamente competitivos e que estão posicionados em regiões com altos índices de irradiação.

8. Em síntese, o Grupo Newen atua no mercado de energias renováveis, comercializando energia e desenvolvendo projetos, sendo responsável pela geração de empregos e receitas no setor, bem como pelo desenvolvimento do segmento no Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

b) Razões da crise

9. Em maio de 2021, foi deflagrada a Operação Black Flag ("Operação"), por meio da qual a Polícia Federal apura supostas fraudes envolvendo a obtenção de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras. A notícia foi amplamente divulgada pela mídia, tendo sido mencionado que o Grupo Newen seria alvo das investigações.

10. A esse respeito, vale destacar que a Operação não teve origem nas atividades do Grupo Newen, sendo certo que as investigações conduzidas internamente atestaram o cumprimento dos mais elevados padrões de *compliance*.

11. Com os desdobramentos da Operação, em 29/04/2021, no âmbito da Medida Cautelar de Protesto de nº 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal de Campinas/SP, além da busca e apreensão de documentos na sede do Grupo Newen, foi determinado: (i) o bloqueio da transferência dos veículos registrados em nome das sociedades, (ii) o sequestro dos imóveis e (iii) o bloqueio judicial das quotas societárias de titularidade das sociedades. Foi ainda determinado (iv) o bloqueio de ativos financeiros da NEWEN Holding, da New Energies Soluções e da New Energies Participações, o que implicou no bloqueio de quase R$10 milhões de titularidade do Grupo Newen.

12. A Operação (e sua ampla divulgação pela mídia) não só colocou a credibilidade do Grupo Newen sob suspeita como, também, abalou a sua saúde financeira, comprometendo todo o seu fluxo de caixa.

13. Com o aperto de caixa decorrente do bloqueio de valores essenciais da companhia, a operação de comercialização de energia sofreu forte abalo, diante das características do segmento. Afinal, para um agente operar no mercado de comercialização de energia, tem-se necessário comprovar a robustez financeira, sem a qual a confiabilidade do mercado sofre forte impacto, abalando as operações para baixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

14. Se, de maneira geral, a falta de liquidez afeta toda e qualquer atividade empresarial, tratando-se de uma comercializadora de energia, esse impacto é ainda maior, na medida em que coloca a sua própria atividade empresarial em xeque.

15. Além disso, como os contratos são liquidados em um ambiente regulado (na CCEE) e de forma multilateral, o que faz com que o inadimplemento de uma parte comercializadora possa afetar a todos os envolvidos na cadeia contratual.

16. A deflagração da Operação fez pairar dúvidas a respeito da capacidade do Grupo Newen honrar seus compromissos e, desde maior de 2021, seus números caíram vertiginosamente, conforme indicado no gráfico a seguir.

17. Para conseguir se manter e seguir operando, o Grupo Newen adotou medidas emergenciais, realizando principalmente operações de cessão de contratos de energia, transações essas que apresentam um alto custo financeiro para o Grupo Newen como um todo. Em consequência, essa solução paliativa diminuiu ainda mais a sua disponibilidade de caixa, sendo identificada uma queda acentuada do volume (em valor de mercado líquido) da sua carteira.

18. Agravando o problema, em 2021, o Brasil registrou a maior escassez hídrica do último século, prejudicando a geração hidrelétrica e afetando diretamente o preço de energia no mercado. Como o Grupo Newen praticamente não conseguia operar, sofreu graves perdas no valor de seus contratos, motivado por essa alteração nos preços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

II. ATIVOS DO GRUPO NEWEN

19. O Grupo Newen apresenta o seu Laudo Econômico-Financeiro neste Plano e o seu Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 1**), conforme exige o artigo 53, III, da LRF, demonstrando a viabilidade de sua reestruturação e a composição de seus ativos.

III. PANORAMA DO ENDIVIDAMENTO

20. A relação de credores apresentada pela NEWEN Comercializadora nos termos do artigo 51, III da LRF e publicada, por determinação do Juízo da Recuperação Judicial, em conformidade com o artigo 52, §1º, II da LRF, tem a seguinte composição:

Classe I	R$ 846.467,60
Classe III	R$ 186.206.433,30
Classe IV	R$ 550.827,73
Total	**R$ 187.603.728,63**

IV. SITUAÇÃO ATUAL – O MERCADO DE ENERGIA E SUAS PERPESCTIVAS – LAUDO DE VIABILIDADE

a) *Mercado de energia e suas perspectivas*

21. Em 2021, o Brasil passou pela maior escassez hídrica dos últimos em 91 anos, prejudicando a geração hidrelétrica. Em contrapartida, houve acréscimo relevante na capacidade de geração elétrica no país, cerca de 7.562 MW, valor 57,8% acima da meta estabelecida em janeiro de 2020, sendo o segundo maior incremento na série histórica medida pela ANEEL desde 1997.

22. Deste acréscimo de capacidade ocorrido em 2021, mais de 65% foram via fontes renováveis, em sua maioria, energia solar e eólica. Esses investimentos bilionários em energia limpa, ajudam a combater a escassez hídrica e assim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

promover segurança energética, além de contribuir com a geração de emprego e retomada do crescimento econômico do país.

23. Segundo a Absolar, os investimentos em energia solar no Brasil em 2021 somaram R$ 21,8 bilhões, o maior valor histórico já registrado em um ano e aumento de 49% em relação ao ano anterior. A associação calcula que em 2022 a fonte solar fotovoltaica deverá trazer cerca de R$ 50,8 bilhões de investimentos privados ao país e gerar mais de 357 mil novos empregos.

24. Conforme informações divulgadas pela Absolar, em comparação com outras fontes de energia como eólica e hídrica, a energia solar se destaca pelo seu rápido tempo de implantação, de 1 a 2 anos. O risco operacional e de construção, bem como seu impacto ambiental, são outros fatores que ajudam a explicar o crescimento da demanda por projetos deste tipo.

Fontes de Energia Renovável: Matriz de Comparação

● Positivo ◔ Negativo

	Tempo de Construção	Recursos Disponíveis	Riscos de Construção	Riscos de Operação	Impacto Ambiental
Energia Solar	1,0 a 2,0 Anos	Alto ●	Baixo ●	Baixo ●	Baixo ●
Vento	1,5 a 2,5 Anos	Alto ◔	Baixo ◔	Baixo ◔	Baixo ◔
Hidro	2,0 a 4,0 Anos	Alto ◔	Alto ◔	Médio ◑	Baixo ◔
Biomassa	1,5 a 2,5 Anos	Médio ◑	Médio ◑	Alto ◔	Médio ◑

Fonte: Absolar

25. Tais fatores beneficiam a energia solar e torna o Brasil um país com enorme potencial para se tornar um dos mais relevantes do mundo por conta da localização e das características do país (e.g., altos índices de fator de capacidade). No entanto, o segmento de energia solar representa apenas cerca de 2% da matriz energética, e, desde 2017, vem apresentando um crescimento expressivo e acelerado que deve

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

perdurar pelos próximos anos, principalmente frente a adversidades recentes (e.g., crise hídrica)

Capacidade Instalada – Geração Centralizada Solar (MW)

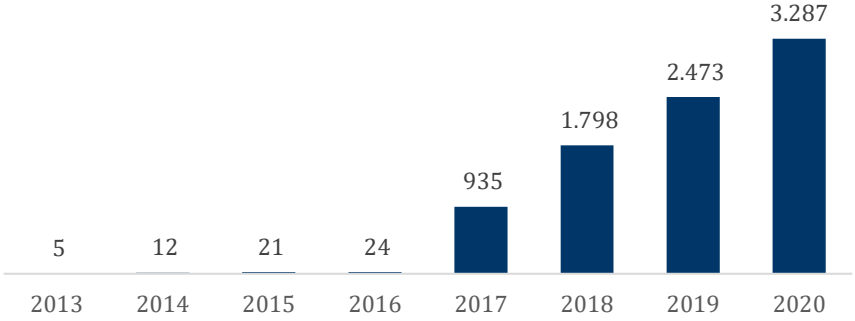

Fonte: EPE – Balanço Energético Nacional (2021)

26. Pelo lado da demanda, o número de agentes no Mercado Livre de Energia, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, está em constante crescente. Impulsionado pela pandemia e, mais recentemente, pela crise hídrica, que levou a uma disparada da conta da luz, cada vez mais empresas estão migrando para este mercado, principalmente pequenas indústrias e grandes comércios.

27. Como neste ambiente de contratação livre, as companhias geradoras, comercializadoras e consumidores negociam entre si fatores como preços, prazos e volumes, é possível, além de prever os custos de maneira mais exata, reduzir de forma relevante a conta mensal de energia e a dependência do mercado tradicional, em que os preços são definidos pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias.

28. Por estes e outros motivos, segundo a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia ("Abraceel"), o Ambiente de Contratação Livre ("ACL" ou "Mercado Livre de Energia") já responde por 35% de toda a energia elétrica consumida no país, sendo que o número de participantes dobrou desde 2019. Também de acordo com a Abraceel, 72% dos novos projetos de geração de energia visam o mercado livre e 80% da energia consumida pelas indústrias do Brasil é adquirida por meio desse tipo de contratação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

VOLUME MENSAL NEGOCIADO NO MERCADO LIVRE (GWm)

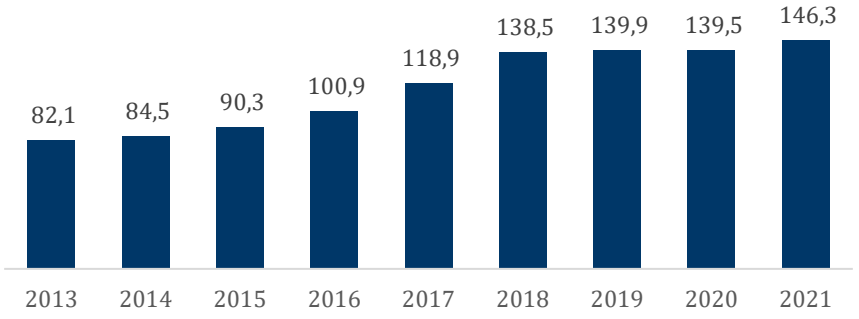

Fonte: CCEE

29. Desta maneira, neste mercado em franca expansão, o papel das comercializadoras é de suma importância, uma vez que, muitos compradores não possuem uma área específica para a negociação de energia. Assim, as comercializadoras desenvolvem produtos e associam serviços, além de viabilizarem um preço de equilíbrio, dando liquidez e racionalidade econômica ao mercado.

30. Além disso, a NEWEN Geradora possui extremamente competitivo, pois (i) são de grande escala, (ii) estão posicionados em regiões com alto índice de irradiação e próximos à conexão, (iii) estão em área plana e com baixo custo de arrendamento e (iv) estão em fase final de desenvolvimento. Assim, a companhia terá contribuição relevante na expansão da matriz energética limpa brasileira.

b) ***Aspectos operacionais e financeiros***

31. A atividade da NEWEN Comercializadora está relacionada ao setor brasileiro de energia elétrica, que é divido no Ambiente de Contratação Regulada ("ACR") e o ACL.

32. No ACR, a compra e venda de energia é realizada entre agentes vendedores e agentes de distribuição que adquirem a energia por meio de leilões para, em seguida, fornecer aos consumidores cativos (ou seja, aqueles que somente podem comprar energia elétrica da concessionária responsável pela sua região) em um modelo mais usual para residências e pequenas empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

33. Nessa hipótese, o preço de energia elétrica pago pelo consumidor é influenciado pelo sistema de bandeiras tarifárias praticadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). E, assim, quando as condições de geração de energia são consideradas desfavoráveis (i.e. períodos de estiagem no caso do setor hidrelétrico), as tarifas se tornam mais caras para o consumidor.

34. No ACL, mercado em que a NEWEN Comercializadora atua, por sua vez, a compra e venda é objeto de contratos bilaterais livremente negociados pelos consumidores diretamente com as geradoras ou comercializadoras (como a NEWEN Comercializadora). O consumidor mantém dois contratos: um com a distribuidora, pelo uso do fio de distribuição, e outro com a geradora ou comercializadora que será a responsável por comercializar a energia.

35. Nesses ambientes de negociação, os contratos normalmente possuem garantias financeiras ou corporativas em benefício dos respectivos compradores para minimizar os riscos pela eventual não entrega de energia no futuro.

36. Como forma de mitigar ainda mais os riscos, a liquidação financeira das operações de compra e venda que ocorrem no mercado livre de energia é realizada mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e consiste no pagamento e recebimento dos débitos e créditos apurados na contabilização. As operações se dão de forma multilateral, não havendo indicação de parte e contraparte. Isso significa que uma empresa em posição credora recebe seu crédito de todos os devedores do mercado.

37. A NEWEN Comercializadora possui todas as autorizações para operar no âmbito do ACL na condição de comercializadora de energia, e, embora tenha um volume razoável de fluxo de caixa – principalmente nos dias em que ocorre a liquidação financeira –, sua margem é pequena, já que a compra de energia implica o dispêndio de altos valores sujeitos à oscilação de mercado, o que ocasiona um grande risco operacional para a atividade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

38. Mesmo atuando nesse cenário arriscado, ao longo dos últimos anos a NEWEN Comercializadora se consolidou como uma das maiores comercializadoras independentes do mercado brasileiro, apresentando sólidos resultados financeiros até abril de 2021 e celebrando operações com os maiores grupos geradores e consumidores de energia, demonstrando sua credibilidade ao mercado.

39. Como exemplo da sua capacidade financeira e operacional, durante todo o ano de 2020, a NEWEN Comercializadora negociou o total de 4,6 GWm de energia, faturando R$ 709,3 milhões e obtendo Lucro Líquido de R$ 58,7 milhões.

VOLUME NEGOCIADO PELA NEWEN COMERCIALIZADORA (GWm)

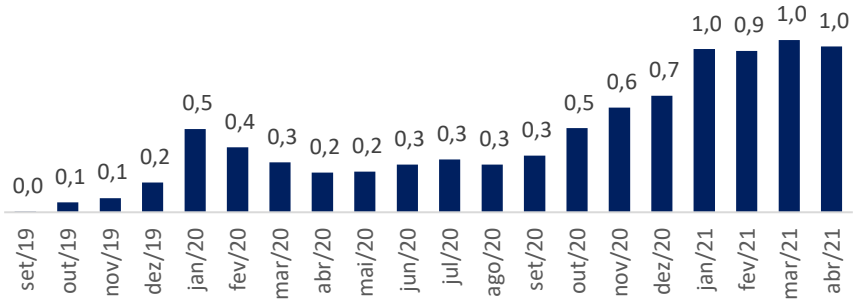

c) ***Resumo do laudo de viabilidade***

40. Entre os princípios que regem a Lei n°. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

41. A NEWEN Comercializadora possui um forte potencial econômico, com receita bruta acima de R$ 1,5 bilhão em 2021. Além disso, conta com um portfólio de contratos e clientes, que se implementando com o Plano, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

42. Além disso, a empresa tem uma importância relevante para o setor, uma vez que é uma das maiores comercializadoras do Brasil e suas atividades são fundamentais no Mercado Livre de Energia, que está em franca expansão e necessita de cada vez mais *players* com capacidade técnica e *know how* para fornecer liquidez a esse mercado.

43. Os valores abaixo representam a relação de credores informada pela NEWEN Comercializadora nas Classes I, III e IV, Trabalhista, Quirografária e Privilégio Especial - ME – EPP, respectivamente, na data do requerimento de sua recuperação judicial.

QUADRO GERAL DE CREDORES

Classe	**Saldo na RJ**	**%**
Classe I	R$ 846.467,60	0,45%
Classe III	R$ 186.206.433,30	99,26%
Classe IV	R$ 550.827,73	0,29%
Total	**R$ 187.603.728,63**	**100,00%**

44. Vale ressaltar que o Administrador Judicial apresentará uma nova relação de credores que, caso necessário, haverá alterações nos valores e classes acima descritas.

45. A NEWEN Comercializadora, previamente ao pedido de Recuperação Judicial, rescindiu todos os contratos de energia que apresentavam MTM negativo, contribuindo para que suas contrapartes conseguissem buscar energia no mercado antecipadamente.

46. Desta maneira, o passivo da NEWEN Comercializadora é composto, em grande parte, pelas Perdas e Danos das rescisões destes contratos de compra/venda de energia que não seriam cumpridos, conforme fórmula de cálculo abaixo:

Nas operações de compra de energia:
Perdas e Danos = (PM-PC) x Q

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

Nas operações de venda de energia:
Perdas e Danos = (PV-PM) x Q

Onde:
PC = Preço de compra da energia;
PV = Preço de venda da energia;
PM = Preço de mercado da energia; e
Q = Quantidade de energia transacionada.

47. Além disso, conforme dados divulgados pela DCIDE, o preço da energia convencional trimestrel caiu 53,7% entre a semana do Pedido da Recuperação Judicial até a semana de 23 de janeiro de 2022. Desta maneira, a maioria das contrapartes que tiveram seus contratos de energia rescindidos tiveram a possibilidade de comprar energia por um preço inferior àquele que a NEWEN Comercializadora havia vendido, beneficiando-se de tal situação.

PREÇO ENERGIA CONVENCIONAL TRIMESTRE SEMANAL(R$/MWh)

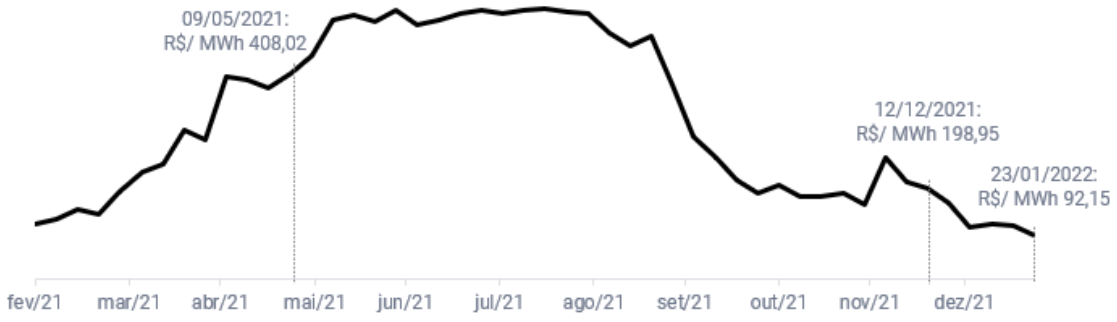

Fonte: DCIDE

48. Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

49. O estudo de viabilidade econômica foi elaborado considerando-se a Lei de Recuperação e Falência e a restruturação financeira por ela propiciada, visando demonstrar a viabilidade econômico-financeira da NEWEN Comercializadora, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do conforme demonstrado no **Anexo 2**.

50. Esta análise leva em consideração os pontos fundamentais deste Plano, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos. Vale destacar que todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

51. A geração das receitas da NEWEN Comercializadora, para pagamento aos credores está baseada: (i) na geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade da atividade econômica; (ii) por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira; e (iii) no reperfilamento e na renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento, conforme definido neste Plano.

52. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro

53. O volume de negociações, leva em consideração os contratos vigentes, uma vez que, mesmo após a Data do Pedido, a companhia não rescindiu todos os contratos e se mantém em operação. Além disso, considera-se um crescimento gradual das operações ao passar dos anos, refletindo a retomada dos negócios prejudicados pela crise, até que a Recuperanda atinja o volume de negociação mensal que tinha em 2021 antes da Operação Black Flag.

54. A margens de resultado, consideram os contratos vigentes (que já possuem preços, prazos e forma de pagamentos definidos) e uma margem fixa para os novos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

contratos conforme estratégia de reestruturação economica-financeira da Recuperanda.

55. A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano e a necessidade mínima de caixa para a Empresa crescer gradualmente sua operação e obter os resultados necessários para pagamento de seus credores. Assim projetou-se um fluxo de caixa para 4 (quatro) anos, com a identificação de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

56. O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos e a necessidade mínima de caixa para manter suas atividade operacional. As bases utilizadas nas projeções foram:

a. As premissas e pressupostos adotados, destacados no **Anexo 2**, ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação;
b. As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas líquidas, custos e despesas) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
c. As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais, já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
d. Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

e. Os saldos finais de caixa após o pagamento aos credores se tornam positivos ao longo das projeções e podem ser financiados com a venda de ativos nos primeiros anos, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

V. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

57. As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pela NEWEN Comercializadora e pelo Grupo Newen serão solucionadas mediante sua reestruturação conforme descrito neste Plano. O Laudo de Avaliação de Ativos da NEWEN Comercializadora encontra-se juntado a este Plano no **Anexo 1**.

58. Ademais, a NEWEN Comercializadora declara que, conjuntamente com as demais sociedades integrantes do Grupo Newen, integram um grupo econômico de fato, possuindo administração comum, objetivos comuns, operação concatenada e interligada para o melhor desempenho das atividades do grupo, sendo certo que a NEWEN Holding e a NEWEN Investimentos exercem papel de *holding* do grupo.

VI. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

59. Serão utilizados os seguintes meios de recuperação judicial para a superação da crise econômico-financeira por que passa atualmente a NEWEN Comercializadora e o Grupo Newen (artigo 53, I da LRF):

a. Assessoria empresarial, ajustes operacionais e reestruturação societária;
b. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
c. Novação;
d. Alienação de Ativos;
e. Aumento de Capital;
f. Liberação de Recursos Essenciais;
g. Emissão de Debêntures; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

h. Captação de Recursos.

a. ASSESSORIA EMPRESARIAL, AJUSTES OPERACIONAIS E REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

60. Antes mesmo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Newen já vinha implementando medidas de proteção/promoção do seu caixa e tem envidado esforços para reestruturar as suas atividades segundo as condições de mercado.

61. Até então, foram adotadas as seguintes providências:

- Revisão dos processos organizacionais;
- Criação de ferramenta de planejamento e gestão do fluxo de caixa;
- Controle e acompanhamento das operações comerciais e precificação;
- Discussão e definição de um novo planejamento estratégico para os anos de 2022 e 2023;
- Medidas de redução de custos operacionais em todo os níveis das sociedades integrantes do Grupo Newen;
- Negociação de contratos de energia, elevando significativamente o caixa da empresa;
- Revisão da estrutura de custos e adequação para as necessidades atuais; e
- Estudo e implementação de estratégia para a geração de caixa de curto prazo e adoção de medidas de alavancagem operacional para o futuro.

62. Vale ressaltar que a reestruturação envolve também a reestruturação da gestão, com a nomeação do Sr. Vladimir Ranevsky como novo CEO. Vladimir possui experiência em grandes processos de reestruturação, tendo exercido cargos executivos nos grupos OSX e PDG.

63. A NEWEN Comercializadora fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

cisões, transformações, aumento de capital ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Newen.

b. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS

64. Este Plano prevê novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da NEWEN Comercializadora sujeitas à Recuperação Judicial. O Plano prevê forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento da devedora.

65. Para a elaboração das propostas de pagamento previstas neste Plano foram consideradas a atual situação do setor, além de previsões acerca do preço dos serviços, produtos e dos custos da operação, estando tais premissas refletidas no Laudo Econômico-Financeiro constante deste Plano.

c. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

66. Após a Data da Homologação do Plano, como forma de angariar recursos necessários à sua reorganização econômico-financeira, a NEWEN Comercializadora poderá alienar, onerar, ceder, transferir, quaisquer bens (tangíveis ou intangíveis) de sua propriedade, desde que o seu valor, individual ou em conjunto, não supere R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por transação, corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data da Homologação, devendo os recursos obtidos ser destinados ao capital de giro da empresa, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

67. As vendas de bens que já tiverem sido realizadas no bojo da Recuperação Judicial na forma do artigo 66 da LRF ficam plenamente convalidadas e ratificadas, sendo certo que a NEWEN Comercializadora poderá alienar a terceiros os bens de seu ativo não circulante que não expressamente indicados para venda neste Plano na forma do referido artigo 66 da LFR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

68. A NEWEN Comercializadora, no desenvolver de seu objeto social e conforme os interesses sociais, poderá transferir bens de seu ativo entre sociedades do Grupo Newen para melhor desempenho de suas atividades e otimização de recursos, comunicando o Administrador Judicial no bojo dos relatórios mensais.

d. NOVAÇÃO

69. Com a Data da Homologação – nos termos do artigo 59 da LRF e, ainda, dos artigos 360 e seguinte do Código Civil – todos os créditos dos Credores Concursais serão automaticamente novados, deixando de vigorar as cláusulas e condições originais dos Créditos Concursais, especialmente aquelas referentes ao valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos, critérios para vencimento antecipado, cláusula de eleição de foro, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis e serão substituídas pelas disposições deste Plano.

70. Não são aplicáveis as penalidades relativas a eventual descumprimento de obrigações concursais, na medida em que a Recuperação Judicial implica a inexigibilidade das obrigações a ela sujeitas, as quais serão novadas na forma deste Plano.

e. AUMENTO DE CAPITAL

71. Conforme previsões e condições do Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora, será conduzido processo para venda de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) na forma dos artigos 60, 142 e 145 da LRF.

72. Ultimado o processo de venda, isto é, expedida a carta de arrematação e creditados os valores oriundos da venda em favor das Recuperandas, a Recuperanda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

NEWEN Participações deverá iniciar, em até 30 (trinta) dias contados do crédito dos valores, o procedimento societário adequado para promover o aumento de capital da Recuperanda NEWEN Comercializadora no montante para capitalização.

73. Referido aumento de capital deverá ser feito mediante a utilização de parte dos recursos auferidos mediante a alienação de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) no bojo do Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora ("Evento de Liquidez"), observadas as condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial da NEWEN Geradora.

74. Os recursos oriundos de referida capitalização (os "Recursos Capitalização") serão usados primeiramente para efetuar a aceleração do pagamento dos Créditos Trabalhistas. O saldo remanescente será utilizado para a aceleração do pagamento dos demais Créditos Concursais de acordo com a tabela abaixo a qual descreve a ordem de prioridade de recebimento:

Prioridade	Créditos
1	Créditos Parceiros
2	Créditos ME e EPP
3	Créditos Quirografários - Opção A
4	Debentures Participativas

f. LIBERAÇÃO DE RECURSOS ESSENCIAIS

75. Em 10/05/2021, foram bloqueados valores essenciais do caixa da companhia nos autos do processo nº. 5004776-19.2021.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Campinas/SP, o que comprometeu o fluxo de caixa da empresa (os "Recursos Essenciais à Recuperação Judicial"). Diante da Recuperação Judicial e do que dispõem os artigos 47 e 49 da LRF, tais valores deverão ser utilizados em benefício da coletividade de credores e do soerguimento da companhia.

76. Dos Recursos Essenciais à Recuperação Judicial, 60% (sessenta por cento) serão destinados à aceleração do pagamento dos Credores Quirografários. O saldo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

remanescente será utilizado para fortalecer o fluxo de caixa da companhia, em benefício de sua reestruturação e soerguimento.

77. Caso tais recursos ainda não estejam desbloqueados quando da Homologação do Plano, na forma da LRF, as Recuperandas solicitarão a expedição de ofício pelo Juízo da Recuperação para determinar o debloqueio dos Recursos Essenciais à Recuperação Judicial para fins de cumprimento do Plano aprovado pelos credores.

g. EMISSÃO DE DEBÊNTURES

78. Conforme previsto no item 79 abaixo, a NEWEN Comercializadora emitirá as Debêntures – Opção A para a reestruturação dos Créditos Quirografários – Opção A na forma deste Plano.

79. A aprovação deste Plano e a escolha manifestada pelo Credor na forma do item 99, abaixo, formalizarão a irrevogável e irretratável concordância dos Credores Quirografários – Opção A com a permuta da Dívida Opção A pelas Debêntures – Opção A a serem emitidas pela NEWEN Comercializadora.

80. Com a Homologação do Plano e a escolha manifestada pelo Credor na forma do item 99, os Credores Quirografários – Opção A outorgam, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do art. 686, parágrafo único do Código Civil, mandato ao Agente Mandatário para tomar todas as providências necessárias para a subscrição das Debêntures – Opção A, incluindo, mas não se limitando, a assinar boletins de subscrição e escrituras de emissão das debêntures.

81. O Agente Mandatário assinará todos os documentos e praticará todos os atos necessários para consumar a emissão e recebimento das Debêntures – Opção A em nome de todos os Credores Quirografários – Opção A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

82. Tão logo emitidas as Debêntures – Opção A, o Agente Mandatário peticionará nos autos da Recuperação Judicial intimando os Credores Quirografários – Opção A do recebimento das debêntures, ficando extinta, automaticamente e de pleno direito, a obrigação da NEWEN Comercializadora de entregar as Debêntures – Opção A aos Credores Quirografários – Opção A.

83. O custo do Agente Mandatário será suportado pela NEWEN Comercializadora. O recebimento das debêntures pelo Agente Mandatário terá efeito de pagamento em face dos Credores Quirografários – Opção A.

84. Com a emissão das Debêntures – Opção A pela NEWEN Comercializadora e a sua obrigatória permuta com os Créditos Quirografários – Opção A, os Credores Quirografários – Opção A outorgam à Recuperanda a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação pela Dívida Opção A, obrigando-se a tomar as providências e assinar os documentos necessários à formalização da quitação aqui prevista.

85. Para as Debêntures – Opção A serão observadas as disposições e condições previstas nos itens 99 e seguintes abaixo.

h. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

86. Como forma de incrementar as medidas voltadas ao seu soerguimento, a NEWEN Comercializadora poderá, a qualquer tempo, obter novos financiamentos junto a instituições financeiras, fornecedores, parceiros, fundos de investimento e demais entidades, desde que as taxas aplicadas aos novos recursos sejam compatíveis com os padrões de mercado, sendo certo que a NEWEN Comercializadora envidará seus melhores esforços para obter as condições negociais mais favoráveis em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

87. A NEWEN Comercializadora poderá conceder garantias fidejussórias ou garantias reais aos financiamentos ou empréstimos por elas contraídos, observado o procedimento do artigo 66 da LRF para a hipótese de oneração de bens do ativo não circulante.

88. A NEWEN Comercializadora poderá utilizar os novos recursos para fins operacionais, de forma a contribuir para o cumprimento das obrigações contidas neste Plano.

89. Em qualquer hipótese, os financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial terão natureza extraconcursal e respectivas proteções, nos termos do art. 67 da LRF.

VII. PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

90. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas conforme descrito a seguir:

a) **Créditos Trabalhistas de natureza salarial**. Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por empregado, serão pagos em uma parcela única em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano.

b) **Saldo Remanescente**. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido quitados na forma do item 90, "a", acima, serão pagos em até 12 (doze) meses contados da Data da Homologação do Plano ou da definitiva habilitação do respectivo crédito trabalhista, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano, mediante a outorga de ampla e irrevogável quitação com relação a eventual saldo remanescente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

c) **<u>Juros e Correção</u>**. Desde a Data da Homologação do Plano, sobre os Créditos Trabalhistas incidirá correção monetária calculada com base na TR e Juros Remuneratórios.

d) **<u>Crédito Retardatários</u>**. Os Créditos Trabalhistas que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma prevista no item 90, "a" e "b", acima. Por sua vez, o prazo indicado no item 90, "a", acima, somente terá início após a efetiva inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

91. As Recuperandas poderão formalizar acordos para liquidar o montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual, por sua vez, deverá ser incluído na Lista de Credores desta Recuperação Judicial na forma da LRF e pago nos estritos termos previstos neste Plano.

92. As Recuperandas esclarecem que envidarão seus melhores esforços para efetuar o pagamento dos Créditos Trabalhistas no menor prazo possível, de forma que, caso seu fluxo de caixa permita, poderão, mas não estarão obrigadas a efetuar pagamentos antecipados, reduzindo o prazo de pagamento previsto acima, independentemente de autorização judicial.

IX. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL

93. Atualmente, não constam Credores com Garantia Real na Lista de Credores da NEWEN Comercializadora.

94. Contudo, caso porventura sejam incluídos na Lista de Credores, na forma da LRF e através do incidente processual adequado, os Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real ao tempo e modo previstos para pagamento dos Credores Quirografários, conforme a Opção A prevista no item 99 abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

X. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

95. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com as opções de pagamento a seguir pormenorizadas.

96. Os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, pelo recebimento de seus Créditos conforme a Opção A ou a Opção B previstas abaixo, por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial.

97. O Credor Quirografário que desejar desde logo externar a sua escolha em Assembleia Geral de Credores poderá fazê-lo, manifestando a sua opção em ata, de forma irrevogável e irretratável.

98. Terá o pagamento de seu Crédito automaticamente alocado na Opção A, indicada no item 99, abaixo, os Credores Quirografários que: (i) não se manifestarem no prazo previsto no item 96 acima; (ii) indicarem de forma diversa daquela prevista nos itens 96 e 97 acima; (iii) não preencherem as condições previstas para a opção de pagamento escolhida; (iv) não indicar de forma clara a Opção de Pagamento escolhida; ou (v) forem detentores de Créditos Retardatários.

99. **Credores Quirografários Opção A** – Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A ("Credores Quirografários - Opção A"), receberão os seus Créditos Quirografários conforme as condições abaixo:

(i) Juros e correção monetária:

a. A partir da Data do Pedido e até a Data da Homologação: correção monetária, de acordo com a variação da TR;

b. A partir da Data da Homologação e até o efetivo pagamento: correção de acordo com os Juros Remuneratórios;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

c. Pagamento dos Juros e correção monetária**:** o pagamento se dará na mesma data em que pago o valor de principal.

(ii) **Principal:** o valor de 10% (dez por cento) do principal dos Créditos Quirografários – Opção A será pago em uma única parcela, a qual será devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado a partir da Data da Homologação do Plano. O valor de 90% (noventa por cento) do principal dos Créditos Quirografários – Opção A será pago através da emissão das Debêntures Participativas previstas no item 100 abaixo.

(iii) **Amortização Antecipada**: Conforme as regras de distribuição e prioridade previstas no item 40 acima, os Recursos Capitalização serão utilizados para amortização antecipada da parcela de pagamento prevista no item (ii) acima, conforme previsto neste Plano.

100. **Debêntures Participativas** – Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção A deverão subscrever 90% (noventa por cento) dos seus Créditos Concursais para emissão de debêntures participativas. As debêntures participativas serão emitidas por meio de escritura de emissão e conforme as seguintes condições ("Debêntures – Credores Opção A"):

(i) No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data da Homologação, a NEWEN Comercializadora deverá providenciar a alteração de seu regime societário perante a junta comercial de São Paulo ("JUCESP") de sociedade limitada para sociedade anônima;

(ii) No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do registro da alteração do tipo societário para sociedade anônima perante a JUCESP, a NEWEN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

Comercializadora irá emitir as Debêntures – Credores Opção B em montante equivalente à totalidade dos Créditos subscritos, pertencentes aos Credores Quirografários - Opção B;

a. O preço de subscrição das Debêntures – Credores Opção B será de R$ 1,00 (um real) para cada R$ 1,00 (um real) do Crédito Quirografário, independentemente do momento da subscrição do Crédito e cada um dos Credores Quirografários - Opção A será detentor de um número de Debêntures – Opção A equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do seu respectivo Crédito Quirografário;
b. As Debêntures não terão prazo de vencimento e serão remuneradas de acordo com os termos estabelecidos abaixo:
    i. **Resgate Antecipado Mandatório**: A Recuperanda deverá resgatar antecipadamente, de forma integral ou parcial, as Debêntures – Opção A mediante capitalização superior ao Valor Mínimo de Capitalização de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões);
    ii. **Remuneração**: participação nos lucros da Recuperanda pagos anualmente, conforme condições abaixo:
        1. Após auferido o lucro líquido do respectivo ano fiscal, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado será destinado para o pagamento da remuneração das Debêntures – Opção A;
        2. **Pagamento da remuneração**: último Dia Útil do mês de março de cada ano.
        3. Nenhuma outra remuneração será destinada às Debêntures – Opção A.
c. A escritura de emissão das Debêntures – Opção A poderá prever limitações à sua circulação.

101. **Credores Quirografários Opção B** – Os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários conforme Opção B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

("Credores Quirografários – Opção B"), receberão os seus Créditos Quirografários por meio da entrega de ações ordinárias a serem emitidas pela Recuperanda, conforme abaixo detalhado:

(i) No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Homologação, a NEWEN Comercializadora deverá providenciar a alteração de seu regime societário perante a JUCESP de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado ("Alteração para Sociedade Anônima");

(ii) No prazo de até [180] dias contados do registro da Alteração para Sociedade Anônima perante a JUCESP, a NEWEN Comercializadora irá emitir Novas Ações a serem subscritas pelos Credores Quirografários – Opção B;

(iii) O valor total do aumento de capital será igual à totalidade dos Créditos Quirografários - Opção B;

(iv) O preço de emissão das Novas Ações será de R$ 1,00 (um real), independentemente do momento da conversão do crédito concursal;

(v) Cada Credor Quirografário – Opção B será detentor de um número de ações equivalente ao valor de seu Crédito Concursal;

(vi) A efetiva entrega das Novas Ações representa o pagamento dos Créditos Quirografários - Opção B, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação entre a Recuperanda, de um lado, e o respectivo Credor Quirografário – Opção B para todos os fins e efeitos legais.

XI. CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

102. Os Credores ME e EPP receberão o pagamento de seus Créditos ME e EPP nos seguintes termos:

(i) Juros e correção monetária:

a. A partir da Data do Pedido e até a Data da Homologação: correção monetária, de acordo com a variação da TR;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

b. A partir da Data da Homologação e até o efetivo pagamento: atualização pelos Juros Remuneratórios;

c. Pagamento dos Juros e correção monetária**:** o pagamento se dará na mesma data em que pago o valor de principal.

(ii) **Principal:** o valor de principal dos Créditos Quirografários será pago em uma única parcela, a qual será devida no último Dia Útil do 60º (sexagésimo) mês contado a partir da Data da Homologação do Plano.

(iii) **Amortização Antecipada**: Conforme as regras de distribuição e prioridade previstas no item 40 acima, os Recursos Capitalização serão utilizados para amortização antecipada da parcela de pagamento prevista no item (ii) acima, conforme previsto neste Plano.

103. Na hipótese de, após a Data da Homologação, serem reconhecidos, incluídos ou majorados na Lista de Credores novos Créditos ME e EPP por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes ou então serem (os "Créditos Quirografários Retardatários"), tais novos Créditos serão pagos conforme as condições previstas no item 102 acima, sendo certo que os prazos de pagamento passarão a ser contabilizados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que vier a determinar a inclusão ou majoração do Crédito no Quadro Geral de Credores ("Data de Inclusão de Novo Crédito"). Para fins deste item, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma do item 77, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito. Para o bem da clareza, as regras de pagamento, prazos de pagamento e condições de pagamento, notadamente quanto à incidência de juros e prazo de pagamento, passarão a ser aplicáveis e se iniciarão apenas a partir da Data de Inclusão de Novo Crédito, sendo certo que será apenas a partir de tal data que se iniciará a contagem de prazos de pagamento e previstos no Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

XII. CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

104. Os valores devidos aos Credores Concursais serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os Credores Concursais deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, em até 15 dias da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os pagamentos devidos. Em não havendo indicação dentro do referido prazo, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro das Recuperandas pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento, sendo pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que informada a conta bancária.

105. A NEWEN Comercializadora poderá, somente a seu critério, pagar quaisquer créditos líquidos, certos e exigíveis por meio da compensação de valores que tenham a receber até o valor de referidos créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições deste Plano. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da NEWEN Comercializadora de quaisquer créditos que possa ter face aos seus Credores.

106. Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste Plano, reconhecendo, assim, que, em razão da sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, o crédito objeto da cessão estará sujeito às condições de pagamento previstas neste Plano.

107. As Recuperandas deverão ser notificadas de eventuais cessões realizadas, assim como deverá ser solicitada a devida substituição processual perante o Juízo da Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao Credor cedente ser considerado plenamente válido, não podendo o Credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

108. Considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Concursais que forem reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral ou, ainda, acordo entre as partes, posterior à Data do Pedido ou à Data da Homologação do Plano serão pagos exclusivamente nos termos do Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no Quadro Geral de Credores ("Data de Inclusão de Novo Crédito").

109. Na hipótese de serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o valor alterado de Créditos já reconhecidos será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a retificação de tais créditos no Quadro Geral de Credores ("Data de Alteração de Crédito").

110. Nas hipóteses previstas nos itens 108 e 109, acima, as regras, os prazos e as condições de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros e prazo de pagamento, passarão a ser aplicáveis e se iniciarão apenas a partir da Data de Inclusão de Novo Crédito ou da Data de Alteração de Crédito, conforme o caso, sendo certo que será apenas a partir de tais datas que se iniciará a contagem de prazos de pagamento e/ou carências relativas ao pagamento previstos no Plano.

111. Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens 108, 109 e 110, acima, o Credor deverá notificar as Recuperandas, comunicando o trânsito em julgado da decisão judicial que reconheceu seu novo Crédito ou o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a alteração do Crédito já reconhecido.

112. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma do item 77. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concursal original.

113. Sem prejuízo de as Recuperandas envidarem seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores a adoção de todas as medidas necessárias prevista na LRF para a devida inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores ou no Quadro Geral de Credores, conforme o caso.

114. Todos os Créditos Concursais serão pagos na forma prevista neste Plano, de forma que a eventual não habilitação dos Créditos Concursais ou a sua não inclusão no Quadro Geral de Credores, por inércia do Credor, não afastará a sua natureza concursal, sujeitando-os aos efeitos da Recuperação Judicial.

115. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem providenciado a inclusão do seu Crédito Concursal na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

116. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concursais, com abatimento proporcional, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os demais Credores Concursais pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

117. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos às ações, procedimentos arbitrais e execuções judiciais (em curso ou ajuizadas posteriormente à Data do Pedido) promovidos em face da NEWEN Comercializadora, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Deste modo, eventuais Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme o tratamento atribuído aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e à classe correspondente.

118. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Plano, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita ao Plano, incluindo o valor de principal, taxas de juros, *covenants*, correção, mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Além disso, com a quitação, os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra a NEWEN Comercializadora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen.

119. Não são aplicáveis as penalidades relativas a eventual descumprimento de obrigações concursais, na medida em que a Recuperação Judicial implica a inexigibilidade das obrigações a ela sujeitas, as quais serão novadas na forma deste Plano.

120. Diante do histórico da NEWEN Comercializadora, do Grupo Newen e das causas que as levaram à crise econômico-financeira, percebe-se que este Plano seria inócuo sem a efetiva aplicação das medidas elencadas em seu corpo.

121. Neste sentido, este Plano introduz um regime de "*low cost*" (operação com o custo mínimo) a ser seguido e implantado por todo o Grupo Newen, contendo-se custos no âmbito das atividades, visando sempre o restabelecimento do crescimento das atividades e restabelecimento da saúde financeira.

122. Através deste Plano, busca-se reestruturar a NEWEN Comercializadora e as operações do Grupo Newen de modo a permitir a sua continuidade como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, proporcionando, finalmente, o pagamento de seus credores nos termos e condições ora apresentados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

123. Assim, este Plano possui o duplo objetivo de viabilizar economicamente a NEWEN Comercializadora, o Grupo Newen e permitir o pagamento dos Credores Concursais nas condições aqui estabelecidas.

XIII. PASSIVO FISCAL

124. Atualmente todos os passivos fiscais reconhecidos pela Recuperanda já foram negociados e parcelados. A certidão de regularidade da Recuperanda no registro público de empresas foi devidamente apresentada (artigo 48, caput, e 51, inciso V) com o pedido de processamento da recuperação judicial.

125. Na hipótese de a Recuperanda sofrer alguma condenação que venha a gerar um passivo fiscal, por ora desconhecido, esta irá aderir ao parcelamento dos créditos tributários nos termos do artigo 10-A da LRF.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

126. Os Credores Concursais não poderão, a partir da aprovação deste Plano e até o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas: (i) ajuizar ou prosseguir com ações, execuções judiciais ou procedimentos arbitrais contra a NEWEN Comercializadora; (ii) executar qualquer sentença, decisão arbitral ou judicial contra a NEWEN Comercializadora que verse sobre os Créditos Concursais, reestruturados por este Plano; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo Newen para satisfazer Créditos Concursais que sejam reestruturados por este Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos de qualquer das sociedades integrantes do Grupo Newen para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) compensar quaisquer créditos que a NEWEN Comercializadora tenha reciprocamente com os referidos Credores Concursais, salvo se expressamente autorizado pela NEWEN Comercializadora; e (vi) tentar buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por qualquer outro meio diferente daqueles estabelecidos neste Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

127. Todas as ações, procedimentos arbitrais e execuções judiciais em curso contra a NEWEN Comercializadora relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, mediante simples petição ao juízo competente, comprometendo-se as partes a arcar com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados.

128. A decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial implicará na baixa das inscrições em órgãos de proteção ao crédito, assim como das anotações em cartórios de protesto de títulos fundamentadas em Créditos Concursais, cabendo à NEWEN Comercializadora informar a quais órgãos de proteção ao crédito e a quais cartórios de protesto de títulos deverão ser enviados ofícios pelo Juízo da Recuperação determinando a baixa de tais anotações.

129. As vendas de bens que eventualmente tiverem sido realizadas pela NEWEN Comercializadora na forma do artigo 66 da LRF ficam plenamente convalidadas e ratificadas, sendo certo que a NEWEN Comercializadora poderá alienar a terceiros bens de seu ativo não circulante que não expressamente indicados para venda neste Plano na forma do referido artigo 66 da LRF.

130. A NEWEN Comercializadora, no desenvolver de seu objeto social e conforme os interesses sociais, poderá transferir bens entre sociedades do Grupo Newen para o melhor desempenho de suas atividades e otimização de recursos, comunicando o Administrador Judicial no bojo dos relatórios mensais.

131. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais contra a NEWEN Comercializadora e contra as demais sociedades componentes do Grupo Newen inclusive valores decorrentes da mora, multa (incluindo, sem se limitar, as penalidades pela rescisão contratual e por eventual insuficiência de lastro de energia), obrigações de ressarcimento do desconto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), indenizações por perdas e danos. Com a quitação, os Credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

Concursais serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos Concursais, e não mais poderão reclamá-los contra a NEWEN Comercializadora e as demais sociedades componentes do Grupo Newen.

132. O pagamento dos créditos concursais detidos por sociedades do Grupo Newen e demais Partes Relacionadas será realizado conforme as condições de pagamento atinentes à sua respectiva classe após o pagamento dos demais credores da mesma classe, ou, alternativamente, poderá ser realizado por meio de conversão em capital ou redução de capital e, ainda, encontro de contas de mútuos *intercompany*.

133. Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, a NEWEN Comercializadora poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

134. A soma dos valores recebidos pelos Credores Concursais nos termos deste Plano, não poderá ser superior aos respectivos créditos listados na Lista de Credores desta Recuperação Judicial. Nesta soma não estão incluídos os juros e correção monetária previstos neste Plano.

135. Enquanto as obrigações previstas neste Plano não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído aos acionistas diretos ou indiretos da NEWEN Comercializadora.

136. Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Plano, não será decretada a falência da NEWEN Comercializadora sem que haja a convocação prévia da nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida pelo Credor prejudicado ao Juízo da Recuperação no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

observado o procedimento para alteração e modificação do Plano previsto na LFR, se aplicável.

137. As disposições deste Plano vinculam a NEWEN Comercializadora e seus credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação.

138. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela NEWEN Comercializadora a qualquer tempo após a Homologação do Plano, desde que (i) tais aditamento, alterações ou modificações sejam submetidas à votação em Assembleia Geral de Credores; (ii) sejam aprovadas pela NEWEN Comercializadora e (iii) seja atingido o quórum requerido pelo artigo 45 ou seja o tema aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do §1º do artigo 58 da LFR.

139. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a NEWEN Comercializadora e seus Credores Concursais, bem como seus respectivos cessionários e sucessores – inclusive os credores que tenham se ausentado ou votado contrariamente na(s) AGC(s) em que for(em) aprovado(s) os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano – a partir da aprovação em Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58 da LRF ou, ainda, por meio da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 45-A da LRF.

140. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

141. Caso haja conflito entre a redação, interpretação ou significado de quaisquer anexos e este Plano, prevalecerão a redação, interpretação ou significado dados por este Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

142. Após a Homologação Judicial do Plano, o processo de Recuperação Judicial será encerrado por sentença na forma do artigo 63 da LRF, a requerimento da NEWEN Comercializadora, observado o artigo 61 da LRF.

76. As referências neste Plano a cláusulas ou itens referem-se a cláusulas ou itens deste Plano, a menos que o contexto indique o contrário.

77. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à NEWEN Comercializadora, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela NEWEN Comercializadora, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

NEWEN GERADORA
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 6º andar, cj. 62
Cidade Jardim – São Paulo/SP, CEP: 05676-120
Edifício Park Tower (Torre 2) - Cidade Jardim Corporate Center
A/C: Vladimir Ranevsky
Telefone: (11) 3758-3881
E-mail: rj@newenergies.com.br

Com cópia para:
Galdino & Coelho Advogados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132
A/C: Eduardo Takemi Kataoka e Adrianna Chambô Eiger
Telefone (11) 3041-1500
E-mail: grupoace@gc.com.br

e

BR Partners
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 25º e 26º andares
Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

A/C: Fabiana Balducci
Telefone: (11) 3704-1000
E-mail: fabiana.balducci@brpartners.com.br

Quando aplicável, com cópia para:

Administrador Judicial
Laspro Consultores
Rua Major Quedinho, 111, 18º andar
Centro – São Paulo/SP, CEP 01050-030
A/C: Dr. Oreste Laspro
Telefone: (11) 3211-3010
E-mail: gruponewen@laspro.com.br

78. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

79. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

80. Eventuais Créditos Concursais em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, § 2º da LFR.

81. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Plano ser considerada inexistente, inválida ou ineficaz por força de decisão judicial irrecorrível, o restante dos termos e disposições deste Plano permanecerão em pleno vigor e eficazes.

82. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

83. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem em relação a este Plano, a execução das obrigações aqui assumidas e qualquer litígio decorrente dos créditos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

sujeitos a este Plano serão julgados: (i) até a extinção da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação; e (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial por sentença, pela 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

84. O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído da NEWEN Comercializadora. Os Laudos subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da LRF e fazem parte integrante deste Plano.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Definições

Anexo 1 – Laudo de Avaliação de Ativos

Anexo 2 – As premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2022.

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA. – Em Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

ANEXO A – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos neste Anexo A. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

"Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais": são os processos judiciais de natureza trabalhistas ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir e dada a anterioridade do fato gerador, irão originas Créditos Concursais que constarão na Lista de Credores.

"Administrador Judicial": significa a LASPRO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, *e-mail* gruponewen@laspro.com.br, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, administrador judicial constituído nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Newen, ou quem eventualmente vier a substituí-lo.

"Agente Mandatário": agente a ser nomeado para o exercício das funções descritas no item 80 deste Plano.

"Aprovação do Plano": é a aprovação deste Plano pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, §1º da LRF;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

"Aumento de Capital": significa a operação de aumento de capital social da Recuperanda, observado o disposto neste Plano.

"CCEE": é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada conforme autorização da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulada e fiscalizada pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre seus agentes, nos termos da lei e do seu regulamento;

"Código Civil": é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que constituiu o Código Civil;

"Código de Processo Civil": é a Lei Federal nº 13.105, de 16 de janeiro de 2015, conforme alterada, que constituiu o Código de Processo Civil;

"Código Tributário Nacional": é a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

"Créditos": são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores das Recuperandas, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

"Créditos Capitalizados": correspondem aos Créditos detidos pelos Credores Optantes da Recuperanda que serão objeto da Capitalização dos Créditos.

"Créditos com Garantia Real": são os Créditos Concursais existentes em face das Recuperandas garantidos por direitos reais de garantia (v.g. penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, II, da LRF, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

"Créditos Concursais": são os Créditos e obrigações detidos pelos Credores contra o Grupo Newen ou que o mesmo possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF.

"Créditos Extraconcursais": são os Créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

"Créditos Ilíquidos": são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores anteriores à Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos ME e EPP": são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LRF.

"Crédito Não Consolidado": Tratam-se dos Créditos Concursais que estão sendo discutidos mediante Impugnação de Crédito pendente de julgamento e que, por isso, serão mantidos no departamento financeiro do Grupo Newen até o trânsito em julgado da sentença.

"Créditos Quirografários": são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III da LRF, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

"Créditos Quirografários – Opção A": significa os Créditos pertencentes aos Credores Quirografários Opção A.

"Créditos Quirografários – Opção B": significa os Créditos pertencentes aos Credores Quirografários Opção B.

"Créditos Retardatários": são os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou procedimento arbitral superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, majorados ou reduzidos em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso do prazo legal, que podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME e EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

"Créditos Trabalhistas": são os Créditos Concursais e direitos decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, da LREF, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação do Plano e, por equiparação, eventuais créditos oriundos de honorários advocatícios, na forma do art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

"Credor": Pessoa física, jurídica, detentora de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

"Credores Concursais": os credores titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR.

"Credores com Garantia Real": os Credores Concursais detentores de créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado na forma dos artigos 41, II, §2º e 83, II da LFR.

"Credores ME e EPP": os Credores Concursais que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previsto no art. 41, inciso IV da LREF, na forma do artigo 41, IV da LRF;

"Credores Quirografários": os Credores Concursais titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados na forma do artigo 41, III da LFR.

"Credores Quirografários - Opção A": significa os Credores detentores de Créditos Quirografários Opção A.

"Credores Quirografários - Opção B": significa os Credores detentores de Créditos Quirografários Opção B.

"Credores Retardatários": são os titulares de Créditos Retardatários.

"Credores Trabalhistas": são os Credores Concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho na forma do artigo 41, I da LFR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

"Data da Homologação do Plano": é a data de intimação das Recuperandas, acerca da decisão judicial que homologar o Plano, nos termos dos artigos 45 ou 58, caput, da LRF, conforme o caso. poderão as Recuperandas peticionar nos autos da Recuperação Judicial informando a data de sua ciência acerca da intimação eletrônica.

"Data de Alteração de Crédito": é a data em que transitar em julgado a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial alterando Créditos Concursais na Lista de Credores.

"Data de Inclusão de Novo Crédito": é a data em que transitar em julgado a decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão de novo crédito no Quadro Geral de Credores.

"Data do Pedido": a data em que foi ajuizada a Recuperação Judicial do Grupo Newen, qual seja, o dia 10 de dezembro de 2021.

"Debêntures Participativas": tem o significado definido no item 100 deste Plano.

"Debêntures – Opção A": são os títulos representativos de dívida a serem emitidas pela NEWEN Comercializadora para pagamento dos Credores – Opção A na forma deste Plano.

"Debentures – Credores Opção B" ou "Debentures Participativas Não Conversíveis em Ações": são títulos representativos de dívida a serem emitidos pela Recuperanda para pagamento dos Créditos Opção B na forma deste Plano.

"Dias Corridos": para fins deste Plano, Dias Corridos serão quaisquer dias, úteis ou não, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

"Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo/SP ou, ainda, feriado estadual no Estado de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida Líquida": Formada pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante, conforme demonstrações financeiras auditadas publicadas pelo Grupo Newen.

"Dívida Opção A": significa a dívida referente aos Credores – Opção A.

"Evento de Liquidez": significa a capitalização da Recuperanda pela NEWEN Holding Ltda – em Recuperação Judicial e/ou alienação de ativos de propriedade da Recuperanda a valores de mercado.

"Grupo Newen" ou "Recuperandas": é a denominação em conjunto das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Conjunto 62, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120.

"Homologação do Plano de Recuperação Judicial" ou "Homologação do Plano": é a publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que homologa o Plano e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º, da LRF.

"IPCA": é o índice nacional de preços ao consumir amplo divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Juízo da Recuperação Judicial" ou "Juízo da Recuperação": é o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

"Juros Remuneratórios": significam juros simples de 1% (um por cento) ao ano.

"Laudos": engloba o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram o capítulo IV e Anexo 2 deste Plano, respectivamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

"Laudo de Avaliação de Bens e Ativos": é o laudo de avaliação dos bens do Grupo Newen, nos termos do artigo 53 da LRF, anexo a este Plano como Anexo 2.

"Laudo Econômico-Financeiro": o laudo apresentado nos termos do art. 53, II da LRF, expondo que a empresa exercida pelo Grupo Newen é economicamente viável e sustentável, constante no capítulo IV deste Plano.

"LRF" ou "Lei de Recuperação e Falência": é a Lei Federal n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tal como modificada de tempos em tempos.

"Lista de Credores": é a relação consolidada de credores do Grupo Newen elaborada pelo Administrador Judicial, na forma do artigo 7º, §2º da LRF e eventualmente aditada pelo trânsito em julgado de decisões judiciais que reconhecerem novos Créditos Concursais, que alterarem o valor ou classe de Créditos Concursais já reconhecidos ou que suprimirem créditos originalmente listados, ou, caso já tenha sido homologada, o Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LRF.

"NEWEN Comercializadora": é a denominação da New Energies Soluções Ltda – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Conjunto 62, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120.

"NEWEN Geradora": é a denominação em conjunto das sociedades empresárias NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Conjunto 62, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120.

"NEWEN Investimentos": é denominação da sociedade empresária NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial, com sede e principal estabelecimento na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Conjunto 62, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120.

"NEWEN Holding": é a denominação da NEWEN HOLDING LTDA – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede e principal estabelecimento na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Conjunto 62, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120.

"NEWEN Projetos": é a denominação em conjunto das sociedades empresárias SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS HOLDING GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS I GERAÇÃO E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR CENTRAL MINAS II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR DO SERTÃO V ENERGIA SPE LTDA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU I GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU II GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA, – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU III GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU IV GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU V GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VI GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR IRAPURU VII GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE SOCIEDADE LIMITADA– Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA LTDA., – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE X SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XI SOCIEDADE LIMITADA - – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, SOLAR NEWEN BAHIA ENERGIA SPE XIII SOCIEDADE LIMITADA – Em Recuperação Judicial, todas com principal estabelecimento na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Conjunto 62, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05.676-120.

"Novação": a Homologação do Plano implicará a extinção dos Créditos Concursais com a sua consequente substituição pelas obrigações previstas neste Plano, conforme artigo 59 da LFR.

"Novas Ações": são as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal que serão emitidas pela Recuperanda no âmbito do Aumento de Capital e entregues ao respectivo subscritor livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

"Partes Relacionadas": significam os atuais sócios, acionistas, diretores, conselheiros, administradores e seus sucessores de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controladora, subsidiária, afiliada, coligada ou controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas ou pelas Recuperandas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores, sócios, diretores e/ou membros dos conselhos consultivos ou semelhantes das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes dos sócios ou acionistas das sociedades ora referidas, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo ou semelhantes das sociedades ora referidas, conforme aplicável, e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

"Plano": este plano de recuperação judicial apresentado ao Juízo da Recuperação.

"Processo Competitivo": significa qualquer modalidade de alienação de bens e ativos das Recuperandas previstas no artigo 142 da LRF, incluindo, mas sem se limitar ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido; ao processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou a este Plano, conforme o caso; e, ainda, qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta LRF.

"Quadro Geral de Credores" ou "QGC": a lista dos credores originalmente apresentada pelo Grupo Newen junto com a petição inicial da Recuperação Judicial, tal como alterada pela lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial, pelos resultados das habilitações e impugnações apresentadas ao Juízo da Recuperação e por ações autônomas que liquidem créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

"Recuperação Judicial": o processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Newen, autos nº 1135005-36.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, regido pela LRF.

"Recursos Capitalização": tem o significado atribuído no item 74 deste Plano.

"Recursos Essenciais à Recuperação Judicial": tem o significado atribuído no item 75.

"Salário-Mínimo": significa o salário-mínimo vigente na Aprovação do Plano, fixado em lei e anualmente ajustado, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, com o capítulo III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

"TR": é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade da TR, será utilizado o índice que vier a substituí-la.

"UPI": significa cada uma das unidades produtivas isoladas das Recuperandas, nos termos do artigo 60 da LRF, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Processo Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Newen, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

Anexo 1 - Laudo de Avaliação de Ativos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

- LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL LÍQUIDO CONTÁBIL FORMADO POR DETERMINADOS ATIVOS APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS -

GRUPO NEWEN

Data – base: 30 de novembro de 2021

SÃO PAULO, 31 DE JANEIRO DE 2022

Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10.o andar - CEP: 01303-020 - São Paulo / SP
(55 11) 3129 - 3043 / (55 11) 5084 – 9459 / (55 11) 9 9112 – 7825 / (55 11) 9 7677 - 5582
mscardim@mscardim.com.br www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

ÍNDICE

1. DADOS DO AVALIADOR	**3**
2. OBJETIVO DO LAUDO DA AVALIAÇÃO	**4**
3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	**5**
4. ALCANCE DOS TRABALHOS, PREMISSAS E LIMITAÇÕES DO ESCOPO	**6**
5. CONCLUSÃO	**8**
6. ENCERRAMENTO	**9**

ANEXO I -RELAÇÃO DE ATIVOS DA NEWEN NA DATA BASE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10.o andar - CEP: 01303-020 - São Paulo / SP
(55 11) 3129 - 3043 / (55 11) 5084 – 9459 / (55 11) 9 9112 – 7825 / (55 11) 9 7677 - 5582
mscardim@mscardim.com.br www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

1. DADOS DO AVALIADOR

A **MS Cardim & Associados S/C Ltda. ("MS Cardim")**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Praça Franklin Delano Roosevelt, 200, 10º Andar – Consolação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 54.663.398/0001-75 e com registro no Conselho Regional de Economia (CORECON) sob o n.º RE/2327/2ª região São Paulo, representada pelo seu sócio Sr. Mario Sergio Cardim Neto, portador do RG n. 03.263.141-8 SPP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 032.735.558-15, economista – CORECON nº 3941 – 2ª Região São Paulo e pelo Sr. Jorge Augusto Miquelin, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob o nº SP300155/0-6, residentes domiciliados em São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeados pelos cotistas do **GRUPO NEWEN** para proceder à avaliação do acervo patrimonial líquido contábil formado pelos ativos em 30 de novembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, identificadas no anexo I, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

De acordo com as exigências normativas e legislação vigente, a **MS CARDIM** atende as qualificações vinculadas as atividades de avaliação de empresas e combinações de negócios, realizadas por profissionais habilitados e capacitados, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, onde para as diversas finalidades de avaliação, possui considerável acervo técnico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

2. OBJETIVO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

O laudo de avaliação do acervo patrimonial líquido contábil formado pelos ativos do **GRUPO NEWEN** em 30 de novembro de 2021 (Anexo I) tem por objetivo suportar e atestar o valor do acervo líquido contábil correspondente ao montante total de R$ 410.969,99, representado pela lista de ativos na data base de 30 de novembro de 2021.

As informações estão fundamentadas nos registros contábeis e segundo os dados constantes dos balanços e demais elementos próprios da contabilidade, que servem como ferramenta para tomada de decisões, destinados a apoiar processos de incorporação e cisão das entidades, de reestruturações societárias, de retirada ou ingresso de sócios, de encerramento de atividades, de operações específicas previstas em lei ou em norma de órgãos reguladores.

O presente Laudo presta-se exclusivamente a fornecer informações caso todas as aprovações sejam obtidas e as cláusulas suspensivas previstas sejam satisfeitas, não devendo ser utilizado para quaisquer outros fins.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, pela definição do acervo patrimonial líquido contábil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Dentro dos parâmetros definidos para a elaboração do presente laudo, a determinação do valor do acervo patrimonial líquido contábil baseou-se nos registros contábeis e que foram identificados nos seguintes documentos e instrumentos legais:

- Demonstrativos Financeiros (Balanço Patrimonial) de 30 de novembro de 2021 do **GRUPO NEWEN**;
- Lei das Sociedades Anônimas (6404/76) – Artigo 7º, 8º e demais;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- IBRACON – NPA-14.

Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10.o andar - CEP: 01303-020 - São Paulo / SP
(55 11) 3129 - 3043 / (55 11) 5084 – 9459 / (55 11) 9 9112 – 7825 / (55 11) 9 7677 - 5582
mscardim@mscardim.com.br www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS, PREMISSAS E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo patrimonial líquido formado pelos ativos do **GRUPO NEWEN** em 30 de novembro de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com os critérios aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame específicos aplicados sobre as contas que identificam os ativos que constam no **Anexo I** a esse Laudo e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da empresa.

Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo patrimonial líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão deste laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo patrimonial líquido, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes em relação ao acervo patrimonial líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da empresa.

O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência contábil obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Para atingir os objetivos deste Laudo foram aplicados procedimentos sempre baseados em fatos históricos, econômicos e de mercado, merecendo as seguintes considerações:

a) A **MS CARDIM** juntamente com seus sócios e/ ou profissionais, não possuem valores mobiliários de emissão da empresa avaliada, não há quaisquer relações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam impactar neste Laudo.

b) Não há conflito de interesses que comprometa a independência necessária ao desempenho das atividades referentes a este Laudo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

c) As informações constantes deste Laudo são baseadas nas demonstrações financeiras do GRUPO NEWEN, fornecidas pela administração, e ainda em informações disponíveis ao público em geral.

d) Estas informações foram consideradas como verdadeiras uma vez que a empresa é submetida constantemente a procedimentos de auditoria;

e) A **MS CARDIM** declara total sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados fornecidos pelos executivos e funcionários do **GRUPO NEWEN**;

f) Não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja a referida anteriormente.

Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10.o andar - CEP: 01303-020 - São Paulo / SP
(55 11) 3129 - 3043 / (55 11) 5084 – 9459 / (55 11) 9 9112 – 7825 / (55 11) 9 7677 - 5582
mscardim@mscardim.com.br www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o montante de R$ 410.969,99 (quatrocentos e dez mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) referente a lista de ativos, conforme consta do balanço patrimonial do **GRUPO NEWEN** em 30 de novembro de 2021, devidamente registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado pelos ativos do **GRUPO NEWEN,** avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), informamos que:

a) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da empresa com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

b) De acordo com as normas profissionais que estabelecem as diretrizes desta avaliação, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022

MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n.º 3941 - 2ª Região - SP

MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n. º RE/2327 – 2ª Região - SP

JORGE AUGUSTO MIQUELIN
Contador
CRC nº SP-300155/0-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente relatório, que se compõe de 9 (nove) folhas de um só lado e rubricadas.

Anexos:

I – RELAÇÃO DOS ATIVOS DO GRUPO NEWEN NA DATA BASE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10.o andar - CEP: 01303-020 - São Paulo / SP
(55 11) 3129 - 3043 / (55 11) 5084 – 9459 / (55 11) 9 9112 – 7825 / (55 11) 9 7677 - 5582
mscardim@mscardim.com.br www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

ANEXO I – RELAÇÃO DE ATIVOS - NEWEN

Foram examinados os livros de contabilidade do **GRUPO NEWEN**, em 30 de novembro de 2021, e todos os demais documentos necessários à elaboração deste laudo.

Apuramos que o valor do acervo patrimonial líquido formado pelos ativos e determinado por meio dos livros contábeis do **GRUPO NEWEN** é de R$ 410.969,99 (quatrocentos e dez mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

NEWEN
NEW ENERGIES

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO
NEW ENERGIES SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - 32.235.159/0001-81

DESCRIÇÃO	DEPR.ACUMULADA	VALOR (R
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DEL LATITUDE 14 3400	2.320,55	3.034,56
MONITOR DELL 22" P2219H EAN CODE 5397184092354	322,89	422,24
MONITOR DELL 22" P2219H EAN CODE 5397184092354	322,89	422,23
MONITOR DELL 22" P2219H EAN CODE 5397184092354	287,28	462,15
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DEL LATITUDE 14 3400	2.066,01	3.323,57
MONITOR DELL 21,5" P2219H EAN CODE 5397184092354	267,67	497,11
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DEL LATITUDE 14 3400	1.920,03	3.565,77
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DEL LATITUDE 14 3400	1.920,03	3.565,76
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DEL LATITUDE 14 3400	1.920,03	3.565,76
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DEL LATITUDE 14 3481	753,76	1.507,51
BENFEITORIA EM PROPIEDADE DE TERCEIROS	6.975,00	13.950,00
GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/3 GAVETAS	173,99	924,87
GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/3 GAVETAS	173,99	924,87
GAVETEIRO NEXT VOLANTE C/3 GAVETAS	173,99	924,88
MESA PRINCIPAL 80X200X73CM TAMPOS MDP	323,72	1.720,85
MESA PRINCIPAL 80X200X73CM TAMPOS MDP	323,72	1.720,85
MESA LATERAL ESQUERDA 60X80X73 CM TAMPO S MDP	191,80	1.019,59
MESA LATERAL ESQUERDA 60X80X73 CM TAMPO S MDP	191,80	1.019,58
MESA PLAT. DUPLA 160X400X73 CM C/08 POSTOS	997,06	5.300,14
MESA PLAT. DUPLA 160X100X73 CM C/02 POSTOS	264,07	1.403,75
INSTALAÇÕES	949,66	5.048,20
INSTALAÇÕES	791,67	4.208,33
COMPUTADOR	3.162,79	6.824,96
COMPUTADOR	2.017,69	4.353,97
PROJETO DE OBRA ESCRITÓRIO	4.200,00	9.800,00
UBIQUITI CLOUDKEY UNIFI	437,58	1.021,02
UAP EQUIPAMENTO TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIO	3.915,60	9.136,40
MATERIAL DE CABEAMENTO (INSTALAÇÃO)	1.205,18	6.829,33
GERENCIAMENTO DE OBRA	1.500,00	3.500,00
INSTALAÇÕES DE MOVEIS	1.583,13	9.591,88
NOBREAK SMS POWER VISION NG	420,51	2.382,88
GERENCIAMENTO DE OBRA	3.000,00	7.000,00
LUMINÁRIA ESCRITÓRIO	2.700,00	15.300,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

CONTINUAÇÃO ANEXO I

ESTUDO DE CAPACIDADE DE ESCOAMENTO OBRA	2.550,00	6.450,00
GERENCIAMENTO DE OBRA	2.833,33	7.166,67
210-ARUJ-9KXC-DC124_ES DELL MICROCOMPUTADOR PORTATIL	2.286,50	13.853,50
NOTE DELL VOSTRO 5490 I5-102	802,27	4.860,83
SG500-50P-K9-NA EQUIPAMENTOCOMUTADOR DE PACOTE DE DAD	1.275,00	7.725,00
LOUSA DE VIDRO BRANCA COLADA 3,204 x 1,20	224,89	1.362,55
LOUSA DE VIDRO BRANCA COLADA 4,904 x 1,211	182,74	1.107,22
LOUSA DE VIDRO BRANCA COLADA 1,316 X 1,209	307,28	1.861,78
LOUSA DE VIDRO BRANCA COLADA 4,192 X 1,210	262,85	1.592,56
LOUSA DE VIDRO BRANCA COLADA 2,920 X 1,211	202,54	1.227,18
LOUSA DE VIDRO BRANCA COLADA 2,484 X 1,20	130,48	790,55
PERSIANAS 50MM BAMBOO	917,43	5.558,57
MATERAIL DE REFORMA	2.266,67	5.733,33
MATERAIL DE REFORMA	1.669,57	4.223,03
MATERAIL DE REFORMA	1.693,38	4.283,27
CARPETE	11.050,00	27.950,00
PAPEL DE PAREDE	993,93	2.514,07
SOFÁ + POLTRONA	1.522,92	9.227,08
INSTALAÇÕES DE MOVEIS	1.583,13	9.591,88
EXECUÇÃO DE OBRA	8.415,00	21.285,00
EXECUÇÃO DE OBRA	8.415,00	21.285,00
EXECUÇÃO DE OBRA	22.964,17	58.085,83
FRIGOBAR RETRO 76LTO PTO2	225,98	1.468,85
TV LG 50" LED 50UM751C ULTRA HD 4K SMART PRO	319,87	2.079,13
GERENCIAMENTO DE OBRA	1.963,34	5.399,20
MONITOR DELL 21,5" P2219H EAN CODE 5397184200414	110,72	838,28
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO	477,94	3.618,67
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO	477,94	3.618,67
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO	477,94	3.618,68
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO	477,94	3.618,68
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO	477,94	3.618,68
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL VOSTRO	477,94	3.618,68
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL XPS 13 9300	1.036,85	8.534,05
MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL XPS 13 9300	1.036,85	8.534,05
TABLET GALAXY TAB A 10.4	160,55	1.321,48
I5-8GB-NOTE DELL VOSTRO 3480	504,17	4.537,49
I5-8GB-NOTE DELL VOSTRO 3480	504,17	4.537,49
SOMA TOTAL =>	**129.053,26**	**410.969,99**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

Praça Franklin Delano Roosevelt, 200, 10º Andar
CEP: 01303 - 020 – São Paulo / SP
(11) 3129-3043 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 9112 – 7825 / (11) 9 7677 - 5582
mscardim@mscardim.com.br
www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

Anexo 2 – Fluxo de caixa e premissas e pressupostos adotados no Laudo Econômico-Financeiro

Demonstração do Resultado (BRL mil)	2022E	2023E	2024E	2025E
Receita Líquida	**261.717**	**432.373**	**746.021**	**927.708**
Custo das Mercadorias Vendidas	(231.588)	(432.989)	(738.255)	(916.611)
Lucro Bruto	**30.130**	**(616)**	**7.767**	**11.097**
Despesas com vendas, gerais e administrativas (SG&A)	(7.234)	(7.437)	(7.628)	(7.826)
Lucro Operacional (EBIT)	**22.896**	**(8.053)**	**139**	**3.271**
Depreciação	(118)	(122)	(125)	(129)
EBITDA	**23.013**	**(7.931)**	**264**	**3.401**
Margem EBITDA	*8,8%*	*-1,8%*	*0,0%*	*0,4%*

Fluxo de Caixa (BRL mil)	2022E	2023E	2024E	2025E
(+/-) EBITDA	23.013	(7.931)	264	3.401
(+/-) IRPJ e CSLL	(7.462)	2.911	(26)	(1.102)
(=) Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**15.551**	**(5.020)**	**238**	**2.299**
(-) CAPEX	**(118)**	**(122)**	**(125)**	**(129)**
(=) Fluxo de Caixa Livre (FCF)	**15.434**	**(5.141)**	**113**	**2.170**
(+) Capitalização - Projetos Newen Investimentos	-	175.762	-	12.517
(-) Pagamento Classe I	(546)	-	-	-
(-) Pagamento Classe III	-	(175.187)	-	(12.517)
(-) Pagamento Classe IV	-	(575)	0	-
(-) Passivo Tributário	(247)	(297)	(447)	(447)
(=) Fluxo de Caixa Pós Pagamentos de Credores RJ	**14.640**	**(5.438)**	**(335)**	**1.723**
Aumento/(redução) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa	**14.640**	**(5.438)**	**(335)**	**1.723**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	10.958	25.598	20.160	19.825
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	25.598	20.160	19.825	21.548

Premissas				
Contratos Vigentes				
Volume Vendido (MWh)	462.581	403.163	366.103	365.082
Preço Vendido (R$/MWh)	176,06	163,95	155,27	153,32
Volume Comprado (MWh)	1.090.980	260.250	216.775	216.162
Preço Comprado (R$/MWh)	212,27	127,11	113,31	113,31
Necessidade de Aquisição/Venda				
Volume Exposto (MWh)	(628)	143	149	149
Preço de Mercado (R$/MWh)	291,77	259,95	209,65	193,70
Novos Contratos - Retomada Operação				
Volume Vendido (MWh)	-	1.727.418	3.791.031	4.795.959
Preço Vendido (R$/MWh)	-	212,00	182,00	182,00
Volume Comprado (MWh)	-	1.727.418	3.791.031	4.795.959
Preço Comprado (R$/MWh)	-	210,00	180,00	180,00
Spread Venda (R$/MWh)	-	2,00	2,00	2,00
Aliquota Imposto - % (Faturamento - CPV)	9,25%	9,25%	9,25%	9,25%

Contratos Vigentes:

- Volume Vendido: Volume de venda dos contratos vigentes.
- Preço Vendido: Preço dos contratos de venda vigentes.
- Volume Comprado: Volume de compra dos contratos vigentes.
- Preço Comprado: Preço dos contratos de compra vigentes.

Necessidade de Aquisição/Venda:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.

- Volume Exposto: Energia que precisará ser vendida (negativo) ou comprada (positivo) no mercado para cumprir os contratos vigentes.
- Preço Mercado: Preços divulgados pela BBCE e Curva Cemig na data base de 17/12/2021.

Novos Contratos – Retomada Operação:

- Volume Vendido:
    - 2023: Venda de energia no mesmo volume do primeiro ano de operação da Newen (2019);
    - 2023 té 2025: Crescimento de 2% a.m. em relação ao dez/23E;
- Preço Vendido: Considera um *spread* de 2 R$/MWh em relação ao preço de compra.
- Volume Comprado: Mesmo volume de venda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANNA CHAMBO EIGER DE BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2022 às 21:31 , sob o número WJMJ22401982469
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1135005-36.2021.8.26.0100 e código C6366FA.